

**1. Objeto:**

**1.1** O presente Regulamento disciplina as condições para acesso à campanha de cashback (“Campanha”), aplicável aos novos clientes do segmento digital credenciados ao Sistema SafraPay Digital e usuários de conta corrente ou de pagamento no Banco Safra S/A (“Cliente SafraPay Digital ou Clientes SafraPay Digital” ou simplesmente “Cliente”).

**2. Público Elegível à Campanha:**

**2.1** São os Clientes SafraPay Digital credenciados entre 01/10/2021 e 31/10/2021 ao Sistema SafraPay Digital.

**3. Regras da Campanha:**

**3.1** O Cliente deverá faturar na máquina da SafraPay em um dos meses da apuração (outubro de 2021 e/ou novembro de 2021) nas modalidades de débito, crédito à vista e crédito parcelado das bandeiras MASTERCARD, VISA, ELO, HIPER e AMEX, e aqueles que forem capturadas através do Sistema SafraPay Digital, excluídas as transações em Pix, voucher, que forem canceladas ou objeto de contestação.

**3.2** O Valor do Cashback será limitado a R\$ 200,00 durante todo o período da campanha, de acordo com as faixas abaixo:

| Valor a ser atingido no mês      | Valor do Cashback |
|----------------------------------|-------------------|
| de R\$2.000,00 a R\$9.999,99     | R\$ 50,00         |
| de R\$ 10.000,00 a R\$ 14.999,99 | R\$ 100,00        |
| acima de R\$ 15.000,00           | R\$ 200,00        |

**3.3** Caso o Cliente SafraPay Digital tenha contratado mais de um equipamento, a contabilização da pontuação será a soma das transações realizadas em todos os equipamentos contratados por ele.

**3.4** Caso o cliente atinja a mesma faixa nos dois meses, somente será remunerado no primeiro mês, com o Valor do Cashback correspondente a referida faixa.

**3.5** Caso o cliente atinja a faixa de R\$ 2.000,00 a R\$ 9.999,99 no primeiro mês de apuração, será elegível ao Valor do Cashback de R\$ 50,00. Caso ele atinja a faixa de R\$ 10.000,00 a R\$ 14.999,99 no segundo mês de apuração, o cliente receberá um crédito adicional no segundo mês de R\$ 50,00, totalizando um Valor do Cashback de R\$ 100,00. Caso ele venha a atingir o valor superior a R\$ 15.000,00 no segundo mês, o cliente receberá o valor da diferença entre o primeiro mês e o segundo mês, totalizando um Valor do Cashback de R\$ 200,00.

#### **4. Apuração:**

**4.1** A apuração será realizada no início do mês de novembro de 2021 referente ao volume faturado na máquina no mês de outubro de 2021. No início do mês de dezembro de 2021, será feita nova apuração, dessa vez referente ao volume faturado na máquina no mês de novembro de 2021.

#### **5. Crédito do Valor do Cashback:**

**5.1** O pagamento ocorrerá na agenda de recebimentos do estabelecimento ao longo do mês da apuração (novembro e/ou dezembro de 2021).

**5.2** Caso o Cliente Safrapay Digital tenha débitos pendentes, o Valor do Cashback entra em eventual compensação na agenda financeira.

**5.3** Para ser elegível ao crédito, os Clientes SafraPay Digital devem estar ativos na SafraPay no momento do lançamento do Valor do Cashback em sua agenda de recebíveis.

#### **6. Fim da Campanha:**

**6.1** A Campanha para cada Cliente SafraPay Digital se findará após o dia 31/10/2021, ou assim que o Valor do Cashback atingir R\$ 200,00, o que ocorrer primeiro.

**6.2** A Campanha para o Cliente SafraPay Digital poderá ser descontinuada a qualquer momento, pela livre discricionariedade do Banco Safra S/A, sem aviso prévio aos participantes.

#### **7. Desclassificação:**

**7.1** Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas da Campanha previstas neste Regulamento.

#### **8. Disposições Gerais:**

**8.1** A participação nesta Campanha ocorrerá de forma automática, após credenciamento do Clientes SafraPay Digital entre 01/10/2021 e 31/10/2021, observada as condições previstas nesse Regulamento.

**8.2** O Banco Safra S/A pode, a qualquer momento, selecionar um público adicional específico para participar desta Campanha.

**8.3** A participação na Campanha implica no conhecimento e aceitação pelos Clientes SafraPay Digital das características e dos limites da rede de Internet, especialmente no que se refere aos desempenhos técnicos, tempo de resposta para consultar, analisar ou transferir informações, riscos de interrupção, riscos relacionados com a conexão, ausência de proteção de determinados dados contra eventuais coletas não autorizadas e riscos de contaminação por eventuais vírus que circulam na rede de Internet, falhas que possam afetar a rede, problemas de configuração, entre outros.

**8.4** O Banco Safra S/A não será responsável por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, servidores ou provedores, equipamentos de

computadores, celulares, smartphones, tablets, hardware ou software, interrupção, não será responsável por defeito, erro, intervenção, intrusão externa e não autorizada, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento de seus sistemas, incluindo, mas não se limitando, congestionamento na Internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros não autorizados.

**8.5** Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou regulamentação governamental, a Campanha não puder ter seu Regulamento ou benefícios cumpridos em sua totalidade, o Banco Safra S/A estará isento de responsabilidade perante os participantes e/ou terceiros envolvidos.

**8.6** O Regulamento deverá ser interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**8.7** Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por representantes do Banco Safra S/A, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível.

Fica, desde já, eleito o Foro do usuário para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha.

São Paulo, 01 de outubro de 2021

Banco Safra S/A